



DIÁRIO OFICIAL DE 3/12/1958

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1171 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1 958.

Autor: Deputado Wilson Loureiro

Cria os Distritos de Montese e Carumbé, no municipio de Itapo rã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam criados os Distrito de Lontese e Carumbé, no municipio de Itaporã, com séde nas localidades do mesmo nome e com os seguintes limites:

MONTESE: Começa no córrego Sardinha, na linha divisória do lo te de terras nº 469, na sua parte Norte, por esta até o primeiro corredor, deste, seguindo pela linha divisória do lote nº 281, na sua parte Norte até encontrar o segundo corredor, deste ponto ao canto do lote nº 316-A, seguindo daí até encontrar o terceiro corredor, seguindo por este até o lote nº 398, na sua linha Norte e por este abaixo até o córrego Pañembí, pelo qual segue até a sua confluência com o Rio Brilhante, por este acima até a barra do córrego Sardinha e por este acima até o ponto de partida.

CARUMBÈ: Começa na barra do córrego Peroba, na divisa com o mu nicipio de Dourados, subindo Peroba acima até sua cabeceira e desta, em linha reta à cabeceira do córrego São Domingos, seguin do por este abaixo até sua barra no Rio Brilhante, pelo qual so be até a barra do rio Santa Maria, subindo por este rio até a barra do córrego Peroba, ponto de partida.

Artigo 2º - Esta lei entrará en vigôr a 1º de ja neiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de novembro de 1 958 137º da Independência e 70º, da República.

I Tree cee Amile